

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22750/2017

PMSC - DPL - SEÇÃO DE LICITAÇÃO
04/Mar/2020 0000573 15 39

OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL, COM RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OBJETO DE CRIME E AINDA, A PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS.

TRINTIN AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.511.379/0001-10, com sede na Avenida Manuel de Abreu, nº 2.105, Sala A, Chácara Velosa, CEP: 14.806-005, Araraquara/SP, neste ato representada por seu procurador Ademir Trintin Júnior, brasileiro, portador do RG nº 30.901.702-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 216.802.048-58, vem à ilibada presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, (item 28.02.02 e 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93), apresentar RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE PROPOSTAS, pelo que passa a expor e requerer o que segue:

DO OBJETO DO CERTAME, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e RAZÕES FÁTICAS

Trata-se de processo licitatório na modalidade de concorrência para concessão de serviço público título oneroso de serviço público de administração, manutenção e operação do pátio municipal, com recolhimento e guarda de veículos automotores apreendidos em razão de



infração à legislação de trânsito e objeto de crime e ainda, a preparação e organização de leilões públicos.

A administração estabeleceu no item 10 do edital o critério de julgamento a maior proposta de repasse, estabelecido como mínimo 10% (dez por cento) em relação ao faturamento líquido.

Ainda, previu a administração a previsão de investimento, cujo dispêndio nos primeiros 12 (doze) meses de contrato equivale à soma de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Da análise da proposta da concorrente ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA, declarada vencedora do certame contatamos grande equívoco na formulação da proposta, que ao estabelecer vantagens não compatíveis com todo o conteúdo do edital, notadamente as estimativas, baseadas em apurações reais, prejudicou sobremaneira os demais concorrentes, que seguiram todas as premissas do edital e ser viram aliçados em seu direito de uma concorrência justa, conforme será doravante amplamente demonstrado.

DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA e SUA INEXIQUIBILIDADE

Conforme noticiado acima, a administração ao arrepio da legislação de regência da licitações, desprestigiou a obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo das propostas.

Todo certame é composto por duas fases, denominadas interna e externa, que representam dois momentos, sendo o primeiro a parte de elaboração dos documentos indispensáveis à deflagração da fase externa, que representa a publicação dos instrumento convocatório e as fases de disputa.

Pois bem, o objeto da licitação em apreço é complexo e exigiu da administração (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes) o levantamento de vários dados para embasarem a confecção do Termo de Referência (documento técnico com informações que fornecem subsídio aos licitantes para a formulação de propostas).

Conforme citado na ventilação da exposição fática, há o valor estimado da arrecadação mensal e anual e referidos valores não são aleatórios, foram retirados de informações concretas com base na verificações de dados de receitas dos 12 (doze) meses que antecederam à deflagração do certame.

Assim, para que o licitante pudesse confeccionar sua proposta de forma segura, a administração destacou as informações contidas nos itens **06.07 do edital e 6.12 do Anexo I- Termo de Referência**, foi balizado em R\$ **790.373,76** (setecentos e noventa mil trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) a **receita bruta anual** dos serviços, representados por **quincho e estadias de Motos, carros, caminhões e ônibus e leilões**, realizados trimestralmente, o que representa estimativa **mensal** de R\$ **65.864,48** (**sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos**).

Dos três licitantes que foram classificados para a etapa de abertura de proposta, somente a recorrente apresentou percentagem de repasse com base nos dados CONCRETOS contidos no edital (estimativa de arrecadação de quincho e estadia de R\$ 25.004,88 e estimativa trimestral de leilões em R\$ 122.578,80), apresentando valor de repasse mensal em R\$ 16.466,12, muito aquém do valor de repasse oferecido pela recorrida em que, baseada em DADOS FANTASIOSOS e INEXISTENTES (quantidade mensal de quinchos e estadias



infinitamente superior ao estimado no edital) oferece valor de repasse que suplanta ao equivalente ao valor mensal de arrecadação do pátio R\$ 72.519,40.

Veja, douta Comissão, com a realização de simples operações aritméticas podemos constatar que é inexecuível o valor oferecido porque totalmente divorciado com todas as informações constantes do edital.

Some-se à nossa argumentação os demais custos e investimentos atrelados ao objeto, como podemos constatar das letras "c" e "d" do item 02.01 do edital, vejamos:

c) Em até 12 meses providenciar a construção de 1.480m² de muro de fechamento com bloco cerâmico de 14X19X9cm com custo estimado de R\$ 180,00/m² totalizando R\$ 266.400,00, acrescido de R\$ 10.000,00 de concertina no muro além de pintura, readequação hidráulica e elétrica da sala administrativa com custo estimado em R\$ 123.600,00 totalizando o valor de R\$ 400.000,00;

d) Em até 03 meses a implantação de sistema de monitoramento por câmeras Equipamentos Mínimos Exigidos

15 Pares de Balun 401 HD 15 Caixa Box CRV

01 DVR FULL HD 16 canais Tribido HD

13 Câmeras HDCVI 3,6mm VHD 1220B HD

01 Fonte CFTV PRO 10A

305 mts de Cabo LAN CAT 5E 02 SPEED DOMI
HDCVI

e) Em até 03 meses a implantação de sistema de iluminação Equipamentos Mínimos Exigidos.

Some-se à isso os custos de mão de obra incidentes sobre o gerenciamento do serviço, que de acordo com a proposta apresentada pela recorrida importa em R\$ 52.550,00.

Para melhor elucidação, utilizaremos o quadro abaixo para demonstrar que os custos para a operacionalização do serviço somado ao valor do repasse proposto à administração suplantam o valor total de arrecadação:

ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO MENSAL	VALOR DE REPASSE PROPOSTO	CUSTOS FIXOS MAIS INVESTIMENTOS	DIFERENÇA DEVEDORA
R\$ 65.864,48	R\$ 58.146,93	R\$ 83.195,00	R\$ 17.330,52

O Edital prevê as hipóteses de desclassificação da proposta, vejamos:

21-02- Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:

- a) **Não estiverem de acordo com este Edital**, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;
- b) Apresentarem proposta de valor de repasse em valores inferiores ao mínimo exigido de 10% proposto neste Edital;
- c) **Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;**
- d) **Mostrarem-se inexecutáveis do ponto de vista econômico-financeiro** ou que apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente.



e) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

É patente a desconformidade e inexecutabilidade da proposta porque ofendeu a quase todos os itens do edital, acima citados:

- ⇒ Está em desacordo com todas as informações contidas no edital ao oferecer valor totalmente em descompasso com a realidade constante do Termo de Referência;
- ⇒ Apresentou vantagem não contida no edital ao prever quantitativo IMAGINÁRIO que não representa a realidade;
- ⇒ É inexecutável pois comprovada está a impossibilidade de gerenciamento do objeto do certame, realização dos investimentos obrigatórios e repasse à administração de acordo com as RECEITAS EFETIVAMENTE REALIZADAS;
- ⇒ Houve ofensa à ampla competitividade e IGUALDADE DE ARMAS para com os demais licitantes, que embora tivessem formulado proposta de acordo com o edital se viram vencidos por proposta FANTASIOSA

Corroborando o dito acima, colacionamos excerto da lei de licitações no que se refere à inexecutabilidade da proposta, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim



considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifos nossos).

Com essa conduta, inadvertida, a administração infringiu a vários dispositivos da Lei nº 8.666/93, notadamente o Art. 3º, ao desprestigiar a ampla concorrência com paridade de armas, vez que violou o disposto no Art. 41, "caput" ao se afastar do instrumento convocatório (itens 6.12.1, 6.12.2, todos do Anexo I- Termo de Referência).

Segundo o magistério de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 81):

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação (g.n.).

DOS REQUERIMENTOS



Ex positis, requer seja o presente recurso recebido e processado para, ao final, ser decretada a **TOTAL PROCEDÊNCIA**, com a conseqüente desclassificação da proposta da recorrida ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA. por completa inexecuibilidade.

Não sendo realizado o juízo de retratação, o que se admite apenas por argumentação, requer, a imediata remessa à autoridade superior, por medida da mais lúdima Justiça!

De Araraquara para São Carlos, 03 de Março de 2020.



TRINTIN AUTOMÓVEIS LTDA

ADEMIR TRINTIN JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL/RECORRENTE